



EIOPA-17-403\_rev

20 de março de 2018

5 de julho de 2018

## **Notas explicativas da EIOPA sobre modelos de comunicação**

### **Modelos de análise das variações**

- 1.1. A EIOPA recebeu, nos últimos meses, uma série de perguntas e respostas sobre a comunicação de modelos de análise das variações (S.29.01 a S.29.04). As perguntas e respostas recebidas incidiram sobre a maioria dos modelos e puseram em questão a forma como os modelos devem ser interpretados em muitas áreas. Por esta razão, a EIOPA optou por abordar as perguntas e respostas recebidas de forma mais estruturada e por fornecer explicações passo a passo sobre os modelos em causa.
- 1.2. O objetivo da presente nota é fornecer explicações através das Perguntas e Respostas da EIOPA sobre o processo de regulamentação, e uma lista de P&R sobre o preenchimento dos modelos de comunicação quantitativa S.29.01 a S.29.04 (tal como definidos no Regulamento de Execução (UE) 2015/2450 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para a apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho).
- 1.3. À semelhança do que acontece com quaisquer outras P&R, a EIOPA espera que as empresas de seguros e de resseguros utilizem as explicações e os esclarecimentos adicionais sobre as instruções das normas técnicas de execução (NTE) relativas ao reporte incluídas neste documento para a aplicação e comunicação dos modelos relativos à apresentação de relatórios de final de 2017. Reconhece-se, no entanto, que os modelos suscitaram muitas questões e dúvidas, e que as presentes notas estão a ser publicadas perto da data de apresentação, pelo que se espera que sejam envidados os melhores esforços.

- 1.4. A nota apresenta a seguinte estrutura:
- a) Modelo a modelo, a nota fornece explicações e uma lista de perguntas e respostas; e
  - b) O Anexo 1 apresenta uma série de exemplos relativos ao ramo Não-Vida e às atividades ligadas a índices e a unidades de participação.
- 1.5. As correções/alterações necessárias às Instruções dos modelos<sup>1</sup> serão propostas para o projeto de correção das NTE de 2018 a aprovar pelo Conselho de Autoridades de Supervisão da EIOPA, em julho de 2018.
- 1.6. O objetivo destes modelos é explicar com métricas económicas por que razão e como a situação da empresa evoluiu durante o ano. Uma vez que isso implica ter dois anos completos de aplicação do modelo Solvência II, estes modelos aplicam-se pela primeira vez com referência ao final de 2017, altura em que será apresentada uma análise da variação dos fundos próprios entre o final de 2016 e o final de 2017.
- 1.7. A análise de variações inclui quatro modelos que abordam diferentes fatores para a variação do excedente dos ativos sobre os passivos (fundos próprios, investimentos e provisões técnicas). Na avaliação da variação do excedente dos ativos sobre os passivos (EoAoL) de um ano para o outro, os quatro modelos devem ser considerados como um todo.

## Perguntas e respostas gerais

### **P&R 1479:**

Existem instruções atualizadas para o modelo S.29.04 que reflita as alterações enumeradas no anexo 2 da análise de variações emitida em 29 de junho de 2017?

Concretamente, pode confirmar o que deveríamos utilizar para C0020/R0040 no modelo S.29.04? Usamos a análise de variações ou as instruções que foram emitidas anteriormente?

### **Resposta:**

À semelhança do que acontece com quaisquer outras P&R, a EIOPA espera que as empresas de seguros e de resseguros utilizem as explicações e os esclarecimentos adicionais sobre as instruções das normas técnicas de execução (NTE) relativas ao reporte incluídas na Nota Explicativa da EIOPA sobre modelos de comunicação – modelos de análise de variações, na aplicação e comunicação dos modelos relativos à apresentação no final de 2017. No entanto, reconhece-se que os modelos suscitaram muitas questões e dúvidas e que a clarificação

---

<sup>1</sup> A abordagem adotada consiste em introduzir apenas as mudanças absolutamente necessárias. Nos casos em que as instruções das NTE relativas ao reporte não contradizem as conclusões e orientações desta nota explicativa, não serão alteradas e deverão ser lidas em conjunto com o presente documento.

está a ser publicada perto da data de apresentação, pelo que se espera que sejam envidados os melhores esforços.

### S.29.01 - Excedente dos ativos sobre os passivos

1.8. O modelo de comunicação quantitativa S.29.01 resume a variação dos fundos próprios, tal como é apresentada nos modelos de fundos próprios (S.23). Em seguida, procura-se isolar as variações que não são evidentes:

|  | Year N | Year N-1 | Variation |
|--|--------|----------|-----------|
|  | C0010  | C0020    | C0030     |
| <b>Basic own funds before deduction for participations in other financial sector as foreseen in article 68 of Delegated Regulation 2015/35</b> |        |          |           |
| Ordinary share capital (gross of own shares)   | R0010  |          |           |
| Share premium account related to ordinary share capital  | R0020  |          |           |
| Initial funds, members' contributions or the equivalent basic own - fund item for mutual and mutual-type undertakings                          | R0030  |          |           |
| Subordinated mutual member accounts  | R0040  |          |           |
| Surplus funds  | R0050  |          |           |
| Preference shares  | R0060  |          |           |
| Share premium account related to preference shares   | R0070  |          |           |
| Reconciliation reserve before deduction for participations   | R0080  |          | A         |
| Subordinated liabilities   | R0090  |          |           |
| An amount equal to the value of net deferred tax assets  | R0100  |          |           |
| Other own fund items approved by the supervisory authority as basic own funds not specified above  | R0110  |          |           |
| Variation of total BOF items before adjustments  | R0120  |          |           |

Summary of basic own funds, with data from S.23

1.9. Esta operação é realizada por um zoom na célula «A» - Reserva de reconciliação antes da dedução por participações - por natureza dos elementos, excluindo os elementos evidentes, a fim de isolar o EoAoL, que deve ser explicado pelo presente modelo:

|   |       |  |  |   |
|---|-------|--|--|---|
| Excess of assets over liabilities (Variations of BOF explained by Variation Analysis Templates) | R0130 |  |  | B |
| Own shares  | R0140 |  |  |   |
| Forseeable dividends, distributions and charges   | R0150 |  |  |   |
| Other basic own fund items  | R0160 |  |  |   |
| Restricted own fund items due to ring fencing and matching                                      | R0170 |  |  |   |
| Total variation of Reconciliation Reserve   | R0180 |  |  | A |

Split of the reconciliation reserve following the nature of funds => this allows to "exclude" from further analysis the components for which variation is self explanatory

1.10. A célula «A» corresponde ao EoAoL menos ações próprias, dividendos previsíveis, outros elementos de fundos próprios de base e elementos de fundos próprios com restrições.

1.11. Para seguir esta abordagem, as células S.29.01.R0140 a R0170 devem ser comunicadas como montantes positivos, caso devam ser deduzidas do EoAoL para calcular a reserva de reconciliação.

1.12. Por último, é efetuada uma análise da célula «B» - Variação de EoAoL - por origem:

**Summary Analysis of Variation of Excess of Assets over Liabilities**

Variations due to investments and financial liabilities  
 Variations due to technical provisions  
 Variations in capital basic own fund items and other items approved  
 Variation in Deferred Tax position  
 Income Tax of the reporting period  
 Dividend distribution  
 Other variations in Excess of Assets over Liabilities

|       |  |  |         |
|-------|--|--|---------|
|       |  |  |         |
| R0190 |  |  | S.29.02 |
| R0200 |  |  | S.29.03 |
| R0210 |  |  |         |
| R0220 |  |  |         |
| R0230 |  |  |         |
| R0240 |  |  |         |
| R0250 |  |  |         |

Split of the excess of assets over liabilities in order to identify the economic source of the variation.

- 1.13. O total destas rubricas corresponde a «B». Para seguir esta abordagem, os montantes devem ser comunicados como positivos ou negativos, de acordo com a sua contribuição para a variação do EoAoL. Os montantes devem ser declarados positivos se aumentarem a variação, e negativos se diminuírem a variação do EoAoL. Por exemplo, na célula S.29.01.R0200, é comunicada uma diminuição das provisões técnicas como um montante positivo, uma vez que contribui positivamente para o EoAoL (ver BV144 da lista de validações).
- 1.14. Não é intenção desta parte do modelo exigir um registo pormenorizado de todas as variações. As empresas podem utilizar aproximações para obter estes montantes. Uma forma de avaliar estes montantes pode ser começar por preencher os modelos S.29.02 e S.29.03 (para chegar aos montantes a comunicar nas células S.29.01.R0190 e R0200), desde que as empresas possam explicar os montantes comunicados em S.29.01.R0250, se relevante.
- 1.15. Importa notar que a célula S.29.01.R0190 deve ser igual à soma de S.29.02.R0010, S.29.02.R0030, S.29.02.R0040 menos S.29.02.2 R0050, e que a célula S.29.01.R0200 deve ser igual a S.29.03.R0360 + R0370.
- 1.16. O montante comunicado em S.29.01.R0190 - Variações devidas a investimentos e passivos financeiros - será explicado mais pormenorizadamente no modelo S.29.02. Este montante deve corresponder à soma de S.29.02.R0010, S.29.02.R0030 e S.29.02.R0040 menos S.29.02.R0050. Para preencher esta célula, é importante entender o que se insere no âmbito de «Investimentos» e «Passivos financeiros».
- 1.17. Para efeitos do presente modelo, os «Investimentos» incluem os seguintes elementos do S.02.01. (Balanço): R0070 «Investimentos (que não os ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação)», R0220 («Ativos detidos no quadro de contratos ligados a índices e a unidades de participação»), R0230 («Empréstimos e hipotecas»), R0350 («Depósitos em cedentes»), R0410 («Caixa e equivalentes de caixa») e R0790 («Derivados» em passivos). É conveniente ter presente que as ações próprias não são consideradas «Investimentos» (ver ponto 1.19).
- 1.18. Esta variação dos «Investimentos» não é uma «variação pura», uma vez que só deve ter em conta a variação conducente a um impacto no EoAoL, ou seja, não deve incluir quaisquer aquisições (por exemplo, realizadas na

sequência de prêmios recebidos) ou vendas (por exemplo, para pagar sinistros ou para reinvestir), mas apenas a variação devida à avaliação, incluindo despesas/receitas (como referido, a célula S.29.01.R0190 deve incluir todos os montantes reportados no modelo S.29.02). Por exemplo, quando as obrigações são reembolsadas, tal pode afetar «Caixa e equivalentes de caixa», mas não afeta o EoAoL.

- 1.19. Para efeitos do presente modelo, «Passivos financeiros» inclui os seguintes elementos do S.02.01. (Balanço): R0800 («Dívidas a instituições de crédito»), R0810 («Passivos financeiros que não sejam dívidas a instituições de crédito») e R0850 («Passivos subordinados»).
- 1.20. Na célula S.29.01.R0200, deve também ser considerado o montante das provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação. Estes modelos não pressupõem uma neutralização perfeita dos ativos e passivos relacionados com as atividades ligadas a índices e a unidades de participação.- Ver também as observações sobre a célula S.29.03.R0300.
- 1.21. O montante comunicado em S.29.01.R0200 é líquido de resseguro (ver o BV508 da lista de validações).
- 1.22. O montante comunicado em S.29.01.R0210 - Variações dos elementos de capital dos fundos próprios de base e outros elementos aprovados - inclui apenas os elementos de capital «puros», o que significa que exclui a reserva de reconciliação, os passivos subordinados e os ativos líquidos por impostos diferidos, mas inclui as ações próprias e os fundos excedentários:
  - a) o montante das ações próprias está incluído em S.29.01.R0210 e é excluído em S.29.01.R0190;
  - b) o montante dos fundos excedentários está incluído em S.29.01.R0210 e, como o montante/cálculo dos fundos excedentários pode ter diferentes fontes, tais como a avaliação dos ativos e as provisões técnicas utilizando a avaliação Solvência II, a avaliação dos ativos e as provisões técnicas utilizando a avaliação das demonstrações financeiras ou a projeção de fluxos de caixa específicos, os ajustamentos correspondentes devem ser efetuados na célula S.29.01.R0250, se necessário para evitar a dupla contagem.
- 1.23. S.29.01.R0220 – «Variação na posição em termos de impostos diferidos» e S.29.01.R0230 - «Imposto sobre o rendimento do período de comunicação» deve ser determinado de acordo com as Instruções das NTE relativas ao reporte.
- 1.24. Em S.29.01.R0240 («distribuição de dividendos»), a distribuição dos lucros deve ser comunicada de acordo com as instruções das NTE relativas ao reporte, incluindo qualquer transferência de lucros para a empresa-mãe.

1.25. Note-se que a última rubrica da célula S.29.01.R0250 «Outras variações» deve refletir a variação de, pelo menos, os seguintes elementos:

- Ajustamento necessário para eliminar a dupla contagem de fundos excedentários;
- Variação do montante de ativos que não sejam investimentos, tal como definidos supra, e outros passivos, tais como, por exemplo, «Ativos corpóreos para uso próprio» e «valores a receber de operações de resseguro», bem como «valores a pagar de contratos de resseguro»;
- Fluxos técnicos, com exceção dos «prémios», «sinistros e benefícios líquidos dos salvados e sub-rogações» e «despesas (excluindo despesas de investimento)» que não sejam comunicados nas células S.29.03.R0310 a R0350.

1.26. O montante comunicado em S.29.01.R0250 deve refletir o montante necessário para conciliar os montantes comunicados entre R0190 e R0240 com o montante obtido pela diferença entre o EoAoL no final do período e o EoAoL no início do período (R0130) (ver BV144 da lista de validações).

1.27. Concluindo, estas duas partes do modelo apresentam duas análises do EoAoL, uma por «natureza» e outra por «origem», que explicam por que razão os elementos são comunicados mais do que uma vez:

| Analysis by "Nature"  | Analysis by "Origin"  |
|---|---|
|   | + Variations due to investments and financial liabilities             |
|   | + Variations due to technical provisions                              |
| Own shares  | + Variations in capital basic own fund items and other items approved |
| Forseeable dividends, distributions and charges   | + Variation in Deffered Tax position                                  |
| Other basic own fund items  | + Income Tax of the reporting period                                  |
| Restricted own fund items due to ring fencing and matching                                      | + Dividend distribution   |
| Reconciliation Reserve  | + Other variations in Excess of Assets over Liabilities               |
| Excess of assets over liabilities (Variations of BOF explained by Variation Analysis Templates) |   |

## Perguntas sobre o modelo S.29.01 - Excedente do ativo sobre o passivo<sup>2</sup>

### P&R 524:

A célula S.29.01.R0180 parece ser a soma das células de R0130 a R0170. Mas deve este valor estar de acordo com a célula R0080? Em caso afirmativo, isto é confuso porque esta secção (R0130-R0180) parece ser sobre a variação na reserva de reconciliação, mas a célula R0130 diz respeito à variação no excedente dos ativos sobre os passivos. Esta define-se em função das práticas contabilísticas geralmente aceites (PCGA) relativas a lucros e perdas (fundos excedentários) e

<sup>2</sup> Somente as perguntas e respostas recebidas através da ferramenta EIOPA têm um número. As outras perguntas e respostas foram recebidas durante o processo de consulta deste documento.

em função da reserva de reconciliação. A célula R0250 é um elemento autónomo ou um subtotal?

**Resposta:**

A variação da Reserva de Reconciliação (S.29.01.R0180) corresponde ao valor reportado em R0130 menos a soma de R0140 a R0170. O valor indicado em R0180 é o mesmo que em R0080/C0030. Na verdade, este ponto é identificado como «ponto de dados idêntico» nas «EIOPA\_Solvency II\_Validations». Isto significa que, ao efetuar a comunicação no XBRL, este montante é reportado apenas uma vez. O Excedente do Ativo sobre o Passivo (EoAoL) comunicado em R0130 é o EoAoL Solvência II , não se definindo em função das PCGA.

A célula S.29.01.R0250 é um elemento autónomo e pretende permitir o reporte de qualquer variação remanescente do EoAoL não incluída entre R0190 e R0240 ou, no caso de fundos excedentários, evitar a dupla contagem dentro do modelo.

**Pergunta:**

Deve a variação do Fundo Excedentário ser incluída em R0210 (tal como indicado nas Instruções) se esta variação já estiver incluída nas outras categorias de variação (isto é, nas células R0190, R0200, etc.) no âmbito da «Análise Resumida da Variação do Excesso dos Ativos sobre os Passivos»?

A inclusão da variação dos fundos excedentários em R0210 resulta numa dupla contagem de variações relacionadas com os fundos excedentários?

Instruções da R0210: Este montante explica a parte da variação do Excedente do Ativo sobre o Passivo devida aos movimentos em elementos de capital «puros», como, por exemplo, os elementos «Capital em ações ordinárias (em valor bruto das ações próprias)», «Ações preferenciais», «Fundos excedentários».

**Resposta:**

O montante dos Fundos Excedentários deve ser incluído em S.29.01.R0210, tal como indicado nas Instruções. Além disso, uma vez que o montante dos Fundos Excedentários pode ter diferentes fontes, tais como a avaliação de ativos e as provisões técnicas utilizando a avaliação Solvência II, a avaliação de ativos e as provisões técnicas utilizando demonstrações financeiras ou a projeção de fluxos de caixa específicos, os ajustamentos correspondentes devem ser efetuados na célula S.29.01.R0250, se necessário para evitar a dupla contagem.

**Pergunta:**

A rubrica C0030/R0140 apresenta movimentos em ações próprias, no entanto a célula S.29.01.C0030/R0190 também inclui este aspeto. Não se trata aqui de uma dupla contagem?

**Resposta:**

As duas últimas tabelas dos modelos analisam o Excedente do Ativo sobre o Passivo pela sua «natureza» e pela sua «origem». A variação do valor das ações próprias é apresentada em R0140 na análise «por natureza» (segunda tabela, R0130-R0180). Na terceira tabela (análise «por origem»), os montantes das ações próprias são comunicados na célula R0210, mas não na R0190. Estas duas tabelas são independentes e, por conseguinte, não se aplica uma dupla contagem.

**Pergunta:**

O modelo não inclui «alterações no perímetro de consolidação»?

**Resposta:**

Correto. O modelo deve referir-se apenas à variação do valor dos investimentos, ao passo que a aquisição de novos investimentos ou a maturação/venda de investimentos não é tida em conta. Este tipo de variação deve ser integrado noutros modelos ligados à atividade que criou uma variação no excedente dos ativos sobre os passivos. Por exemplo, o impacto de uma alteração no perímetro devido à aquisição ou cessão de uma carteira de seguros, ou à simples contratação de novos negócios, será incluído em variações devidas a provisões técnicas. Será incorporado na rubrica específica da célula S.29.01 (R0200) e descrito no modelo S.29.03 (impacto líquido entre variações das provisões técnicas e dos fluxos técnicos).

**Pergunta:**

O valor em S.29.01.R0200/C0030 deve ser líquido de montantes recuperáveis de contratos de resseguro?

**Resposta:**

Sim. O montante a comunicar deve ser líquido dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro. Ver o BV508 da lista de validações que valida este montante em relação aos montantes reportados no S.29.03.

**P&R 1462:**

Confirma que, no que diz respeito à célula C0030/R0200 «Variações devidas a provisões técnicas em valor líquido» e, conseqüentemente, à rubrica C0120/R0360-R0370 no modelo S.29.03, devemos assumir teoricamente que os ativos ligados a unidades de participação «neutralizam» plenamente os passivos ligados a unidades de participação (o que não é o caso) e comunicar «o impacto líquido entre Investimentos e Passivos de atividades ligadas a unidades de participação e ligadas a índices» na célula C0030/R0250 «Outras variações no Excedente dos Ativos sobre os Passivos»?

Ainda relativamente à célula C0030/R0250, poderia esclarecer por que razão devem os elementos relacionados com o resseguro ser incluídos em «Outras variações» se a célula C0030/R0200 «Variações devidas a provisões técnicas em valor líquido» não inclui o resseguro?

**Resposta:**

As atividades ligadas a índices e ligadas a unidades de participação devem ser incluídas na análise efetuada em S.29.01 a S.29.04. Tal significa que as atividades ligadas a índices e ligadas a unidades de participação devem ser incluídas no modelo S.29.02 e refletidas na célula S.29.01.R0190; devem ser incluídas nas tabelas principais do modelo S.29.03 e refletidas na célula S.29.01.R0200 e também no modelo S.09.04. Além disso, na célula S.29.03.R0300 são solicitadas informações específicas ligadas a índices e a unidades de participação. Esta célula deve refletir o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelas atividades ligadas a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – atividades ligadas a índices e a unidades de participação, incluindo os fluxos técnicos, devem ser reportadas a título informativo. Um impacto positivo na variação do EoAoL deve ser comunicado como positivo. A informação deste montante é solicitada exatamente porque não existe qualquer pressuposto de que os ativos ligados a índices e a unidades de participação «neutralizem» totalmente os passivos ligados a índices e a unidades de participação.

No que se refere à inclusão do resseguro na célula S.29.01.R0250, a sua observação está totalmente correta, os montantes recuperáveis de contratos de resseguro não devem ser reportados em S.29.01.R0250. No entanto, note-se que os valores a receber de resseguro devem ser comunicados na célula S.29.01.R0250.

**P&R 1487:**

Relativamente à resposta dada em novembro, já anteriormente nos referimos às Notas Explicativas sobre o Modelo de Análise de Variações e não conseguimos compreender o tratamento global da classe de negócio ligada às unidades de participação (LUP) nos modelos S.29. Permitam-nos, por favor, que sejamos mais específicos relativamente a esta questão.

- Em primeiro lugar, todos os exemplos de casos constantes do documento explicativo são para o ramo Não-Vida. Não vemos um único exemplo que proporcione uma visão geral da classe de negócio LUP: S.29.01.R0250, S.29.03 R0300/C0090 e S.29.04.R0070/C0010.
- Em segundo lugar, considerando que «No R0360/C0120-C0130, a melhor estimativa (ME), a margem de risco (MR) e as provisões técnicas (PT) calculadas como um todo são consideradas, mas o montante é "neutralizado" pela dedução do montante comunicado em R0300/C0090, refletindo a variação do balanço do Investimento detido pelo contrato ligado a unidades de participação.» na página 18 das notas explicativas, pensamos que a célula S.29.03 R0300/C0090 deva

ser:  $-\text{deltaMEP} + \text{delta LUP} + \text{FC}$ . No entanto, de acordo com «- a variação da ME... e a variação das PT calculadas como um todo (entre o final do ano anterior e o ano de referência);

- menos a variação dos fluxos ligados a unidades de participação (C0090 / R0300);

- mais o montante total dos fluxos técnicos líquidos, ou seja: entradas menos saídas (C0100/R0340 para o ramo Vida e C0110/R0340 para o ramo Não-Vida).» na página 14, secção 1.35 das notas explicativas, os indicadores do delta LUP e dos fluxos técnicos devem ser contrários, o que contraria a fórmula acima:  $-\text{deltaMEP} + \text{delta LUP} + \text{FC}$

- Em terceiro lugar, gostaríamos ainda de saber se o S.29.01 R0250 já capta ativos e passivos no fundo LUP e se estão próximos. E em S.29.03 R0300/C0090:  $-\text{deltaMEP} + \text{delta LUP} + \text{FC}$ , vemos que os dois primeiros elementos podem, em grande medida, cancelar-se mutuamente. Em seguida, olhando para o quadro geral, adicionando S.29.01 R0250, R0200, relativamente aos contratos da classe de negócio LUP, obteremos sempre: ativo LUP - passivo LUP+FC. Não conseguimos interpretar o significado disto nem o seu propósito.

- Em quarto lugar, no S.29.01, é necessário comunicar o ativo LUP e o passivo LUP no seu conjunto, ou devem ser comunicadas as alterações nestes dois elementos?

Por conseguinte, solicitamos que a) Forneça fórmulas específicas sobre os modelos S.29 com um exemplo LUP nas células S.29.01.01 R0250, S.29.03 R0300/C0090 e S.29.04 R0070/C00 10, e explique a razoabilidade dos valores finais obtidos em S.29. b) Os Fluxos de Caixa (FC) relativos a produtos LUP são prémios em valores brutos, valores brutos de sinistros, despesas ou apenas taxas, despesas e sinistros LUP que excedem o fundo LUP? c) Se o S.29.01 R0250 já conseguia captar o movimento dos fundos próprios por via do ramo de negócio LUP, então por que razão se devem fornecer mais dados relativos ao ramo LUP nos modelos S.29?

### **Resposta:**

Após as observações recebidas e o evento público, a EIOPA analisou mais aprofundadamente as opções de comunicação dos contratos ligados a índices e a unidades de participação. A abordagem deve ser a seguinte:

- No modelo S.29.02 e na célula S.29.01.R0190, devem ser incluídos os ativos detidos para contratos ligados a índices e a unidades de participação;

- Em S.29.03 (tabelas principais), S.29.04 e S.29.01.R0200, deve ser incluída a melhor estimativa dos contratos ligados a índices e a unidades de participação (S.29.03.R0360/C0120 e C0130 devem incluir a melhor estimativa, a margem de risco e as provisões técnicas calculadas como um todo e a medida transitória relativa às provisões técnicas de todo o contrato);

- Em S.29.03.R0300, apenas a título de informação, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – contratos ligados a índices e a unidades de participação, incluindo os fluxos técnicos, deve ser comunicado a título informativo. Um impacto positivo na variação do EoAoL deve ser comunicado como positivo.

**Pergunta:**

A nossa interpretação de R0250 «Outras variações no Excedente dos Ativos sobre os Passivos» no modelo S.29.01 é que deve conter variações residuais não cobertas por outras rubricas do S.29.01. A variação causada pela diferença na avaliação dos investimentos em fundos ligados (conforme referido em pormenor na Pergunta acima) pode ser bastante elevada, pelo que não consideramos que deva ser incluída na R0250; contudo, parece não existir outra célula lógica para a comunicar.

**Resposta:**

Ver resposta anterior.

### **S.29.02 - Excedente dos Ativos sobre os Passivos – em razão de investimentos e passivos financeiros**

- 1.28. Tal como em S.29.01, a variação captada neste modelo não é uma variação «pura», uma vez que só deve captar as variações que conduzem a um impacto no EoAoL.
- 1.29. O modelo S.29.02 descreve em pormenor o impacto dos investimentos identificados no modelo S.29.01.R0190 nos fundos próprios, resultante quer das receitas quer dos movimentos de avaliação.
- 1.30. Este modelo inclui montantes referentes a:
- Investimentos no S.29.02.R0010 (conforme descrito no número 1.17);
  - Ações próprias no S.29.02.R0020;
  - Passivos financeiros no S.29.02. R0030 (conforme descrito no número 1.19).
- 1.31. Este modelo exclui os montantes referentes a «Ativos corpóreos para uso próprio», outros ativos e «passivos que não provisões técnicas», que não são considerados investimentos e passivos financeiros (tal como descrito no número 1.23).
- 1.32. No caso específico das «ações próprias», a variação na avaliação deste elemento é reportada apenas no S.29.02.R0020.

**Analysis of movements affecting Excess of Assets over Liabilities**

Of which movements in valuation with an impact on Excess of Assets over Liabilities

Valuation movements on investments

Valuation movements on own shares

Valuation movements on financial liabilities and subordinated liabilities

Of which Investments revenues and expenses with an impact on Excess of Assets over Liabilities

Investment revenues

Investments expenses incl. Interest charges on subordinated and financial liabilities

**Variation in Excess of Assets over Liabilities explained by Investments and financial liabilities management****Detail of Investment revenues**

Dividends

Interests

Rents

Other

|       | C0010   |
|-------|---------|
| R0010 |         |
| R0020 |         |
| R0030 |         |
|       |         |
| R0040 | C       |
| R0050 |         |
| R0060 | S.29.01 |
|       |         |
| R0070 |         |
| R0080 |         |
| R0090 |         |
| R0100 |         |

} Sum of these lines should correspond to C

- 1.33. O montante indicado em S.29.02.R0060 deve ser a soma de R0010 a R0040 menos R0050. Os montantes comunicados entre R0010 e R0030 devem ser comunicados como montantes positivos ou negativos, de acordo com a contribuição para a variação do EoAoL. Os montantes devem ser declarados positivos se aumentarem a variação, e negativos se diminuïrem a variação do EoAoL. Por exemplo, na célula R0030, uma redução dos passivos financeiros é reportada como um montante positivo, uma vez que contribui positivamente para o EoAoL. Os montantes reportados em R0040 e R0050 devem seguir a abordagem por defeito e ser reportados como positivos se estiverem em conformidade com a sua natureza.
- 1.34. Em geral, os montantes relativos aos investimentos reportados neste modelo devem ser coerentes com os reportados no S.09.01. Daí decorre que:
- os montantes reportados em S.29.02.R0010 devem ser coerentes com os montantes reportados no modelo S.09.01. C0100 e C0110 (ganhos e perdas realizados e não realizados conducentes a uma variação do EoAoL);
  - os montantes a relatar nas rubricas de S.29.02.R0070 a R0090 devem seguir o método de avaliação adotado no modelo S.09.01.
- No entanto, deve também ser assinalado que existe diferença no âmbito de ambos os modelos.
- 1.35. S.29.02.R0040 deve ser a soma de S.29.02.R0070 a R0100 (ver BV145 da lista de validações).
- 1.36. Em S.29.02.R0050, deve ser reportado o montante dos fluxos técnicos (despesas de investimento incorridas durante o período e que não se refletem na melhor estimativa final). Normalmente, seriam reportados em S.29.03.R0330, mas esta célula excluía explicitamente o montante das despesas de investimento.

## Perguntas sobre o modelo S.29.02 - Excedente dos Ativos sobre os Passivos - em razão de investimentos<sup>3</sup>

### **P&R 1143:**

S.29.02 O modelo de comunicação quantitativa (MCQ) «Análise das alterações devidas a investimentos e passivos financeiros» abrange os rendimentos, ganhos e perdas de investimentos que não ativos detidos para fundos ligados a unidades de participação e a índices. As instruções do S.29.02 indicam que «No que se refere aos ativos detidos para fundos ligados a unidades de participação e a índices, o ajustamento dos fundos próprios de base relacionado com a avaliação é tido em conta no modelo S.29.03.» No entanto, de acordo com as instruções relevantes, a célula C0090/R0300 no modelo S.29.03 «Análise das alterações devidas a provisões técnicas» parece solicitar um movimento de balanço entre os fundos ligados a índices e os fundos ligados a unidades de participação relativos aos investimentos de abertura e de encerramento. O movimento no saldo dos investimentos (S.29.03) não é o mesmo que o movimento de avaliação (rendimentos, ganhos e perdas) referido na sininstruções do S.29.02, o que causa uma diferença. Incluímos esta diferença na C0030/R0250 do S.29.01 «Análise de variações - Análise da variação do excesso dos ativos sobre os passivos», uma vez que não sabemos onde registá-la.

Pode informar se a nossa interpretação dos modelos S.29.02 e S.29.03 está correta e, em caso afirmativo, pode confirmar de que forma devemos comunicar a diferença na avaliação dos investimentos em fundos ligados?

### **Resposta:**

Consulte as P&R sobre contratos ligados a índices e a unidades de participação em S.29.01.

### **Pergunta:**

As células «Dividendos» e «Juros» referem-se a montantes adquiridos, mas os montantes adquiridos não são coerentes com a perspetiva económica e com a abordagem dos fluxos de caixa seguida no modelo. As seguradoras examinarão as suas demonstrações financeiras para obterem a informação necessária que conduza a uma mistura da base de mensuração no modelo

### **Resposta:**

É correto que o método de avaliação seja diferente, mas para evitar que as empresas sejam sujeitas a um novo cálculo adicional, os montantes indicados no

---

<sup>3</sup> Somente as perguntas e respostas recebidas através da ferramenta EIOPA têm um número. As outras perguntas e respostas foram recebidas durante o processo de consulta deste documento.

S.09.01 podem ser utilizados no S.29.02, considerando, no entanto, apenas as diferenças de âmbito.

### **S.29.03 - Excesso dos Ativos sobre os Passivos — em razão de provisões técnicas**

- 1.37. O modelo S.29.03 especifica o impacto das variações das provisões técnicas no EoAoL. A ligação entre este modelo e o S.29.01 consiste no facto de a soma de S.29.03.R0360/C0120-C0130 e R0370/C0120-C0130 ser igual a S.29.0 1.R0200/C0030, variação do EoAoL devido a provisões técnicas.
- 1.38. A variação do EoAoL devida a provisões técnicas não corresponde à variação entre dois anos do montante das provisões técnicas, tal como indicado no balanço. A contribuição para o EoAoL devida a provisões técnicas é a variação da melhor estimativa considerada juntamente com os fluxos técnicos (prémios, sinistros e despesas apresentados nas rubricas R0310 a R0350).
- 1.39. A tabela principal (R0010 a R0290) reflete apenas os montantes relacionados com a melhor estimativa, ou seja, não inclui a margem de risco, as provisões técnicas calculadas como um todo nem a medida transitória relativa às provisões técnicas. No entanto, na rubrica R0360, os montantes referem-se ao total das provisões técnicas, incluindo a melhor estimativa, a margem de risco, as provisões técnicas calculadas no seu conjunto e a medida transitória relativa às provisões técnicas.
- 1.40. Este modelo refere-se tanto ao ramo Vida como ao ramo Não-Vida, mas isso não significa que todas as rubricas sejam igualmente relevantes para ambos. No que se refere à atividade do ramo Não-Vida, deve ser comunicada a melhor estimativa, tanto da provisão para prémios como da provisão para sinistros.
- 1.41. A melhor estimativa relacionada com as atividades ligadas a índices e a unidades de participação deve também ser incluída em R0010 a R0290, de preferência em R0010-R0140, ou seja, por ano de subscrição. Em S.29.03.R0300, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculado como melhor estimativa e margem de risco ou calculado como um todo), incluindo os fluxos técnicos, deve ser reportado para informação. Um impacto positivo na variação do EoAoL deve ser comunicado como positivo.

- 1.42. Os montantes em análise são os motores da variação da melhor estimativa e das receitas e encargos técnicos (entradas e saídas), como se descreve em seguida. O modelo está dividido entre obrigações geridas por ano de subscrição (R0010-R0140) e obrigações geridas por ano de acidente (R0150-R0290). As empresas devem comunicar os dados com base no ano dos acidentes ou no ano de subscrição do risco específico de seguro, em conformidade com quaisquer requisitos impostos pela Autoridade de Supervisão Nacional. Se a Autoridade de Supervisão Nacional não tiver estipulado que critério deverá ser utilizado, a empresa poderá escolher utilizar o ano dos acidentes ou o ano de subscrição, em função da forma como administra cada classe de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/35, desde que aplique o mesmo critério de forma coerente, ao longo dos anos. Esta questão aplica-se principalmente ao ramo Não-Vida e às anuidades. No ramo Vida, com exceção das anuidades, espera-se que seja utilizado o ano de subscrição. Esta escolha não está relacionada com a forma como é calculada a melhor estimativa e com os elementos que compõem a melhor estimativa, mas sim, quando a informação é solicitada por anos (ou períodos, no caso do S.29.04), com cada ano/período a que o contrato se refere.
- 1.43. O modelo apenas exige a repartição das obrigações em função do facto de as obrigações serem geridas por ano de subscrição ou por ano de acidente. O impacto consiste apenas em saber se os montantes são comunicados nas rubricas de R0010 a R0140 ou de R0150 a R0290, não sendo exigida qualquer desagregação por ano.
- 1.44. Na tabela principal, as células de R0010 a R0120, de R0150 a R0270, de R0310 a R0340 e R0360 refletem montantes brutos de resseguro, R0130, R0140 R0280, R0290, R0350 e R0370 referem-se a recuperáveis de contratos de resseguro e o resultado líquido de recuperáveis de contratos de resseguro está refletido em S.29.01.R0200/C0030 (ver BV508 da lista de validações). Os montantes relativos aos montantes recuperáveis de contratos de resseguro devem ser reportados como negativos, se forem um Ativo.

Of which the following breakdown of Variation in Best Estimate - analysis per UWY if applicable

Opening Best Estimate  
 Exceptional elements triggering restating of opening Best Estimate  
 Changes in perimeter  
 Foreign exchange variation  
 Best Estimate on risk accepted during the period  
 Variation of Best Estimate due to unwinding of discount rate - risks accepted prior to period  
 Variation of Best Estimate due to year N projected in and out flows - risks accepted prior to period  
 Variation of Best Estimate due to experience - risks accepted prior to period  
 Variation of Best Estimate due to changes in non economic assumptions - risks accepted prior to period  
 Variation of Best Estimate due to changes in economic environment - risks accepted prior to period  
 Other changes not elsewhere explained  
 Closing Best Estimate

|       | LIFE                       | NON LIFE                   |
|-------|----------------------------|----------------------------|
|       | Gross of reinsurance C0010 | Gross of reinsurance C0020 |
| R0010 |                            |                            |
| R0020 |                            |                            |
| R0030 |                            |                            |
| R0040 |                            |                            |
| R0050 | S.29.04                    |                            |
| R0060 |                            |                            |
| R0070 | S.29.04                    |                            |
| R0080 |                            |                            |
| R0090 |                            |                            |
| R0100 |                            |                            |
| R0110 |                            |                            |
| R0120 |                            |                            |

Decomposition of variations of the technical provisions

Opening Best Estimate  
 Closing Best Estimate

|       | LIFE                           | NON LIFE                       |
|-------|--------------------------------|--------------------------------|
|       | Reinsurance recoverables C0030 | Reinsurance recoverables C0040 |
| R0130 |                                |                                |
| R0140 |                                |                                |

Of which the following breakdown of Variation in Best Estimate - analysis per AY if applicable

Of which adjustments in Technical Provisions related to valuation of Unit linked contracts, with theoretically a neutralizing impact on Assets over Liabilities

Variation in Investments in unit-linked

|       | LIFE  |
|-------|-------|
|       | C0090 |
| R0300 |       |

Movements on UL that need to be neutralized

Technical flows affecting Technical provisions

Premiums written during the period  
 Claims and Benefits during the period, net of salvages and subrogations  
 Expenses (excluding Investment expenses)  
**Total technical flows on gross technical provisions**  
 Technical flows related to reinsurance during the period (recoverables received net of premiums paid)

|       | LIFE    | NON LIFE |
|-------|---------|----------|
|       | C0100   | C0110    |
| R0310 | s.29.04 |          |
| R0320 | s.29.04 |          |
| R0330 | s.29.04 |          |
| R0340 |         |          |
| R0350 |         |          |

Technical flows

Variation in Excess of Assets over Liabilities explained by Technical provisions

|                                  | LIFE  | NON LIFE |
|----------------------------------|-------|----------|
|                                  | C0120 | C0130    |
| Gross Technical Provisions R0360 |       |          |
| Reinsurance recoverables R0370   |       | s.29.01  |

1.45. O quadro abaixo explica ainda as expectativas relativas ao significado e adiciona comentários para cada rubrica do modelo de R0020 a R0110 e de R0160 a R0260 para os ramos Vida e Não-Vida. No entanto, note-se que o aspeto mais importante deste modelo é que ele deve refletir, tanto quanto possível, a análise efetuada pela empresa e mantê-la ao longo do tempo de forma coerente. Em caso de dúvida, as empresas de seguros devem contactar a sua Autoridade de Supervisão Nacional.

1.46. Os montantes em «Melhor Estimativa no Início do Período» e «Melhor Estimativa no Final do Período» devem ser comunicados com o mesmo sinal

indicado no balanço. Os montantes comunicados entre R0020 e R0110 e entre R0160 e R0260 devem ser positivos se aumentarem a melhor estimativa no final do período, e negativos se diminuïrem a melhor estimativa no final do período.

|  | <b>Resumo das instruções</b>  | <b>Exemplo de Vida/Comentário adicional</b>  | <b>Exemplo de Não-Vida/Comentário adicional</b>   |
|--|---|--|---|
| Elementos excepcionais que desencadearam a reexpressão da Melhor Estimativa no início do período (R0020/R0160) | <p>Dizem essencialmente respeito a alterações materiais nos modelos (caso sejam utilizados modelos), à correção de modelos e a outras modificações dos modelos. Não respeita às alterações nos pressupostos.</p> <p>Só deve conter as variações nos montantes da melhor estimativa que se encontravam na melhor estimativa no início do período e que se mantiveram na melhor estimativa no final do período.</p> | Estas células são principalmente aplicáveis às atividades do ramo Vida.  | Espera-se que não sejam aplicáveis devido ao provisionamento caso a caso.   |
| Alterações no perímetro de consolidação (R0030/R0170)  | Montante do ajustamento à Melhor Estimativa no início do período em relação às alterações do perímetro da carteira, por exemplo no seguimento de vendas da mesma (ou de parte da mesma) ou de aquisições. Isto pode também dizer respeito a alterações do perímetro devido à evolução de  | <p>No que se refere às anuidades, os montantes reportados em S.29.03 devem ser descontados. Mesmo que se espere uma ligação com S.16.01, os montantes serão diferentes.</p> <p>A aquisição de uma carteira de Vida de outra empresa é outro exemplo.</p> | <p>Aquisição de uma carteira de outra empresa.</p> <p>Pode ocorrer sobretudo após o reconhecimento de anuidades decorrentes de contratos do ramo Não-Vida.</p> <p>Por conseguinte, no caso de as anuidades serem desconhecidas do ramo Não-Vida para o ramo Vida, ambas as colunas devem ser preenchidas.</p> |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  | determinados passivos para anuidades decorrentes de contratos do ramo Não-Vida (que resultem em algumas passagens do ramo Não-Vida para o ramo Vida).  |  |   |
| Varição das taxas de câmbio (R0040/R0180)  | Neste caso, a variação das taxas de câmbio deve ser efetivamente aplicada aos contratos celebrados em moedas diferentes daquela em que foi elaborado o balanço. Para efeitos desse cálculo, os fluxos de caixa dos contratos abrangidos pela Melhor Estimativa no início do período deverão ser simplesmente convertidos em função dessa variação das taxas de câmbio. | Aplica-se a obrigações que têm Fluxos de Caixa calculados em diferentes moedas.<br><br>Permite a comparação das melhores estimativas no início e no final do período como se não tivesse ocorrido qualquer variação cambial. | Aplica-se a obrigações que têm Fluxos de Caixa calculados em diferentes moedas.<br><br>Permite a comparação das melhores estimativas no início e no final do período como se não tivesse ocorrido qualquer variação cambial.  |
| Melhor Estimativa dos riscos aceites durante o período (apenas para o ano de subscrição) R0050 | Valor atual esperado dos fluxos de caixa futuros (em valor bruto do resseguro) incluído na Melhor Estimativa e respeitante aos riscos aceites durante o período  | Valor atual esperado dos fluxos de caixa futuros (em valor bruto do resseguro) respeitante aos riscos aceites durante o período.   | As melhores estimativas de provisões para prémios e sinistros aumentam devido aos riscos aceites durante o período.<br><br>Os riscos aceites durante o período devem incluir quaisquer novas responsabilidades não refletidas na melhor estimativa no início do período, ou seja, não previstas nos fluxos de caixa projetados, quer se trate de novos contratos, |

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
|   |   |  | <p>novos prémios, aumentos de prémios, etc.</p> <p>Exemplos: um seguro de grupo existente em que novas pessoas aderiram ao grupo e em que tal não se refletiu na melhor estimativa no início do período deve ser considerado como «risco aceite durante o período».</p> <p>O mecanismo de desencadeamento da divisão entre «riscos aceites durante» ou «antes» do período deve ser o seguinte: se os fluxos de caixa foram ou não considerados na melhor estimativa no início do período, e não se a empresa pode rejeitar a nova obrigação.</p> |
| <p>Varição da Melhor Estimativa dos riscos cobertos depois do período (apenas para o ano do acidente)<br/>R0190</p> | <p>Refere-se a alterações nas (ou em parte das) Provisões para Prémios (ou seja, em relação com todas as responsabilidades reconhecidas do âmbito do contrato à data de avaliação quando o sinistro ainda não tiver ocorrido) – ver a proposta de correção/alteração das Instruções a publicar até ao final de março.</p> | <p>Espera-se que não seja aplicável.</p> | <p>Diferença entre as provisões para prémios no final do ano (N) e (N-1) relacionadas com um período de cobertura que se inicia após o final desse mesmo ano N.</p>  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p>Varição da Melhor Estimativa dos riscos cobertos durante o período (apenas para o ano do acidente) R0200</p>            | <p>Remete para os seguintes casos:</p> <p>a) Provisões para Prémios (ou parte das mesmas) no final do ano N-1 que se transformaram em Provisões para Sinistros no final do ano N devido à ocorrência de sinistros durante o período;</p> <p>b) provisões para sinistros relacionadas com sinistros ocorridos durante o período (para os quais não existiam Provisões para Prémios no final do ano N-1).</p> <p>Ver proposta de correção/alteração das Instruções a publicar no final de março.</p> | <p>Espera-se que não seja aplicável.</p>   | <p>Refletir o aumento da Melhor Estimativa devido a sinistros ocorridos durante o período.</p> <p>O aumento da provisão para sinistros seria superior à diminuição da provisão para prémios, por exemplo, no contrato plurianual.</p> <p>Não é solicitada qualquer distinção entre o prémio e a provisão para sinistros.</p> |
| <p>Varição da Melhor Estimativa devido à evolução da taxa de desconto — riscos cobertos antes do período (R0060/R0210)</p> | <p>O conceito de evolução pode ser ilustrado da seguinte forma: Calcular novamente a Melhor Estimativa para o ano N-1, mas usando a estrutura temporal das taxas de juro alterada, a fim de isolar este motivo estrito de variação.</p>  | <p>Esta célula é a diferença entre a melhor estimativa inicial ajustada e a melhor estimativa resultante da aplicação da estrutura de um ano a prazo alterada (ou seja, a curva a um ano a prazo).</p> <p>Para as células R0220-R0240 aplica-se a curva a prazo.</p> | <p>Esta célula é a diferença entre a melhor estimativa inicial ajustada e a melhor estimativa resultante da aplicação da estrutura de um ano a prazo alterada (ou seja, a curva a um ano a prazo).</p> <p>Para as células R220-R240 aplica-se a curva a prazo.</p>   |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>Varição da Melhor Estimativa devida às entradas e saídas de caixa projetadas para o ano N — riscos cobertos antes do período (R0070/R0220)</p> | <p>Os prêmios, sinistros e resgates cujo pagamento durante o ano estava previsto na Melhor Estimativa Inicial (relativos a riscos cobertos antes do período) para ser pagos durante o ano. Já não deverão constar da Melhor Estimativa do final do período, na medida em que terão sido pagos/recebidos durante o ano.</p> <p>Assim, deverá proceder-se a um ajustamento de neutralização.</p> | <p>Todos os fluxos de caixa devem ser considerados (entradas e saídas de caixa).</p> <p>Refere-se apenas à neutralização dos fluxos de caixa previstos para esse ano.</p> <p>Os fluxos de caixa reais recebidos/pagos serão refletidos na tabela relativa aos fluxos técnicos.</p> <p>Semelhante ao ramo Não-Vida.</p> | <p>Todos os fluxos de caixa devem ser considerados (entradas e saídas de caixa).</p> <p>Refere-se apenas à neutralização dos fluxos de caixa previstos para esse ano.</p> <p>Os fluxos de caixa reais recebidos/pagos serão refletidos na tabela relativa aos fluxos técnicos.</p> <p>Exemplo 1: provisão para sinistros com valor 100, que se prevê venha a ser paga no ano N, 105 pagos durante o ano N. Esta rubrica deve apresentar o valor -100. O pagamento de 105 é reportado apenas nos fluxos técnicos.</p> <p>Exemplo 2: provisão para sinistros com valor 100, que se prevê venha a ser paga no ano N, 50 pagos durante o ano N. Esta rubrica deve apresentar o valor -100. O pagamento de 50 é comunicado apenas nos fluxos técnicos. (sinistro encerrado)</p> <p>Exemplo 3: provisão para sinistros com valor 100, espera-se o pagamento de 50 no ano N e dos outros 50 no ano N+1, 50 são pagos durante o ano e é feita provisão para revisão de 55 (mais 5 do que inicialmente). Esta rubrica</p> |
|---|--|--|--|

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
|  |   |   | <p>deverá apresentar o valor - 50.</p> <p>O pagamento de 50 é comunicado apenas nos fluxos técnicos. E R0080 apresentará o valor +5.</p>   |
| <p>Varição da Melhor Estimativa devida à experiência adquirida e outros fatores - riscos aceites/cobertos antes do período (R0080/R0230)</p> | <p>A variação da Melhor Estimativa em causa só deverá ser a estritamente relacionada com a realização efetiva dos fluxos de caixa quando comparada com os fluxos de caixa que eram projetados, se a variação ainda afetar a melhor estimativa no final do período.</p> <p>Para efeitos do cálculo, e caso a informação sobre os fluxos de caixa realizados não esteja disponível, a variação devida à experiência adquirida poderá ser calculada como a diferença entre os fluxos técnicos realizados e os fluxos de caixa projetados.</p> <p>Ver proposta de correção/alteração das Instruções a publicar até ao final de março.</p> | <p>A célula deve incluir o impacto nos fluxos de caixa futuros devido à experiência no ano N (sem relação com pressupostos).</p> <p>Exemplos:</p> <p>Montante superior/inferior dos resgates no ano N, afetando os fluxos de caixa futuros.</p> <p>Impacto das mortes nos fluxos de caixa previstos para o futuro relativamente a essa pessoa segurada.</p> <p>Exemplo 1:</p> <p>1 morte não prevista no ano N (sem FC previsto para o ano N):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em R0070, não há dedução;</li> <li>- Em R0080, há ajustamento do FC futuro;</li> <li>- O pagamento no ano N é indicado apenas nos fluxos técnicos (R0320).</li> </ul> | <p>A célula deve incluir o impacto nos fluxos de caixa futuros devido à experiência no ano N (sem relação com pressupostos).</p> <p>Exemplos:</p> <p>Atraso/antecipação dos pagamentos.</p> <p>Exemplo 1: provisão para sinistros com valor 100, 105 pagos durante o ano. Esta rubrica deve estar a zero, uma vez que o pagamento extra não afeta a melhor estimativa no final do período</p> <p>Exemplo 2: provisão para sinistros com valor 100, 50 pagos durante o ano e provisão para revisão de 55 (mais 5 do que inicialmente). Esta rubrica deverá apresentar o valor +5.</p> |
| <p>Varição da Melhor Estimativa devida a alterações</p>  | <p>Refere-se principalmente a alterações na melhor</p>  | <p>Deve refletir as alterações nas projeções dos FC</p>   | <p>Deve refletir as alterações nas projeções dos FC decorrentes de novos</p>   |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <p>dos pressupostos não económicos - riscos aceites/cobertos antes do período (R0090/R0240)</p> | <p>estimativa não influenciados pelos fluxos técnicos realizados e a alterações dos pressupostos diretamente ligados aos riscos de seguro (ou seja, pressupostos de metodologia de provisionamento, pressupostos sobre taxas de resgate, inflação, etc.), que podem ser referidos como pressupostos não económicos.</p> <p>Ver proposta de correção/alteração das Instruções a publicar no final de março.</p> | <p>decorrentes de novos dados ou revisões devido a pressupostos não económicos.</p> <p>A mortalidade e o comportamento dos clientes são considerados pressupostos não económicos.</p> <p>Obtém-se assim a variação da melhor estimativa estritamente relacionada com as alterações nesses pressupostos, por exemplo, taxas de resgate.</p> | <p>dados ou revisões dos IBNR devidos a pressupostos não económicos.</p> <p>Obtém-se assim a variação da melhor estimativa estritamente relacionada com as alterações nesses pressupostos. Este processo poderá não abarcar a variação devida à revisão caso a caso do RBNS, que deverá, por conseguinte, ser acrescentada se estiver relacionada com uma alteração dos pressupostos. Este montante poderá também ser reportado na célula R0230, dependendo da fundamentação da revisão.</p> <p>Nos casos em que estas alterações não possam ser determinadas separadamente das alterações devidas à experiência adquirida, comunicar o valor total na célula C0060/R0230.</p> <p>As alterações da melhor estimativa devidas a novas informações em termos de uma nova diagonal do triângulo sinistros pagos/incorridos são captadas na célula R0230, enquanto as alterações devidas a pressupostos atuariais novos ou atualizados (por exemplo, utilização de diferentes fatores de desenvolvimento,</p> |
|---|--|--|---|

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
|   |   |  | alterações no método de reserva atuarial - por exemplo, para o método chain ladder de desenvolvimento de perdas, etc.) são comunicadas na célula R0240.   |
| Varição da Melhor Estimativa devida a alterações do ambiente económico - riscos aceites/cobertos antes do período (R0100/R0250) | Refere-se principalmente a pressupostos não diretamente ligados aos riscos de seguro, ou seja, principalmente o impacto das alterações do ambiente económico sobre os fluxos de caixa (tendo em conta medidas de gestão como, por exemplo, a redução dos FDB e as alterações das taxas de desconto. | Obtém-se assim a variação da melhor estimativa estritamente relacionada com as alterações em pressupostos relacionados com o ambiente económico. | Para o ramo Não-Vida (C0060/R0250), se a variação devida à inflação não puder ser determinada separadamente das alterações devidas à experiência adquirida, o total do montante deverá ser comunicado em C0060/R0230. |
| Outras alterações não explicadas noutra rubrica (R0110/R0260)   | Corresponde a outras variações na Melhor Estimativa, não captadas em células anteriores   | Pode ser utilizado para um ajustamento final que, se for relevante, tem de ser justificado   | Pode ser utilizado para um ajustamento final que, se for relevante, tem de ser justificado  |

1.47. A segunda tabela (R0310 a R0350) do modelo reflete os fluxos técnicos relacionados com as provisões técnicas. Estes montantes devem incluir os fluxos técnicos relacionados com os contratos ligados a índices e a unidades de participação. Todos os montantes devem ser reportados como positivos se estiverem em conformidade com a sua natureza, por exemplo, entradas de fluxos de caixa relacionados com prémios como fluxos positivos e saídas de fluxos de caixa relacionados com sinistros também como positivos (ver também BV146 e BV147 da lista de validações).

1.48. Os montantes a comunicar nesta tabela devem ser coerentes com os reportados no S.05.01. Relativamente à célula R0310, são esperados os

mesmos valores, enquanto na célula R0330 é de notar a diferença devida às despesas de investimento. Pressupõe-se que qualquer fluxo técnico de entradas e saídas de caixa se refletirá também na responsabilidade assumida na melhor estimativa. Apenas devem ser comunicados os fluxos de caixa técnicos referidos explicitamente. Quaisquer outros fluxos técnicos que não sejam «prémios», «sinistros e benefícios, líquidos dos salvados e sub-rogações» e «despesas (excluindo despesas de investimento)» não devem ser reportados neste modelo (ver também o comentário sobre a célula S.29.01.R0250).

|  | <b>Resumo das instruções</b>   | <b>Exemplo de Vida/Comentário adicional</b>   | <b>Exemplo de Não-Vida/Comentário adicional</b>   |
|--|--|---|---|
| Prémios emitidos durante o período (R0310) | <p>Montante dos prémios emitidos durante o período não refletido na melhor estimativa do final do período</p> <p>Ver proposta de correção/alteração das Instruções a publicar no final de março.</p> | <p>Prémios emitidos durante o período (prémios que efetivamente devem ser recebidos nesse ano) correspondentes a contratos reconhecidos durante o período.</p> <p>Devem incluir prémios de contratos existentes e de novos contratos.</p> <p>No caso dos novos contratos, haverá um impacto no EoAoL (saldo desta célula e S.29.03.R0050).</p> <p>Os contratos existentes devem assegurar o equilíbrio (não necessariamente fazendo a compensação) com a correspondente variação na melhor estimativa (S.29.03.R0020, S.29.03.R0080, possivelmente também</p> | Prémios emitidos durante o período correspondente a novos contratos reconhecidos durante o período. |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|   |  | S.29.03.R0090, S.29.03.R0100). O saldo corresponde ao impacto no EoAoL.  |  |
| Sinistros e Benefícios durante o período, líquidos dos salvados e sub-rogações (R0320)  | Montante dos sinistros e benefícios durante o período, líquido dos salvados e sub-rogações, respetivamente para os ramos de Vida e Não-Vida, não refletido na melhor estimativa de final do período. | Fluxos de caixa relativos a sinistros e benefícios liquidados cujos fluxos de caixa, se previamente projetados, já não se encontram na melhor estimativa no final do período.<br><br>Exemplo:<br><br>Pagamento após uma morte. | Fluxos de caixa relativos a sinistros e benefícios liquidados cujos fluxos de caixa, se previamente projetados, já não se encontram na melhor estimativa no final do período |
| Despesas (excluindo Despesas de Investimento) (R0330)   | Montante das despesas (excluindo as despesas de investimento – que deverão ser comunicadas no modelo S.29.02) não refletido na melhor estimativa no final do período.                                | Fluxos de caixa pagos relativos a despesas.<br><br>Deve excluir os fluxos relacionados com despesas de investimento reportadas no modelo S.29.02.  | Fluxos de caixa pagos relativos a despesas.<br><br>Deve excluir os fluxos relacionados com despesas de investimento reportadas no modelo S.29.02.                            |
| Fluxos técnicos relacionados com contratos de resseguro durante o período (montantes recuperáveis recebidos em valor líquido) | Total do montante dos fluxos técnicos relacionados com montantes recuperáveis de contratos de resseguro durante o período, ou seja, montantes recuperáveis recebidos em valor líquido dos prémios;   | Fluxos de caixa pagos e recebidos relativos a montantes recuperáveis de contratos de resseguro   | Fluxos de caixa pagos e recebidos relativos a montantes recuperáveis de contratos de resseguro   |

|                               |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|
| dos prêmios pagos)<br>(R0350) |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|

1.49. A variação do EoAoL explicada por provisões técnicas é então calculada, tendo em conta os montantes da melhor estimativa em valor bruto, a margem de risco, as provisões técnicas calculadas como um todo e as medidas transitórias ao nível das provisões técnicas (R0360), e também os montantes recuperáveis de contratos de resseguro (R0370). Tal deve corresponder:

- à variação da melhor estimativa (melhor estimativa inicial menos melhor estimativa final), à variação da margem de risco (entre o final do ano anterior e o ano de comunicação), à variação da provisão técnica calculada como um todo (entre o final do ano anterior e o ano de comunicação) e à variação das medidas transitórias ao nível das provisões técnicas;
- mais o montante total dos fluxos técnicos líquidos, ou seja: entradas menos saídas (C0100/R0340 para o ramo Vida e C0110/R0340 para o ramo Não-Vida).

### **Perguntas sobre S.29.03 - Excesso dos Ativos sobre os Passivos - em razão de provisões técnicas**

**Pergunta:**

O objetivo da S.29.03, das células R0150 a R0270, consiste em detalhar as alterações ocorridas desde a Melhor Estimativa no início do período até ao final do período.

Por conseguinte, devemos obter: melhor estimativa no início do período (R0010) + Soma das alterações (R0020+...+ R0110) = melhor estimativa no final do período (R0120)

No entanto, a célula R0230 não tem a ver com uma alteração na Melhor Estimativa porque inclui a realização do fluxo de caixa. Por conseguinte, não parece ser possível obter a correspondência acima requerida.

Pode dar um exemplo de onde a R0230 poderia ser utilizada?

Exemplo:

- «Run off» em relação ao início

- Melhor estimativa no início do período = 100 (sem fluxo de caixa previsto no ano N)

- Melhor estimativa no final do período = 100

No entanto, durante o ano N, a empresa tem de pagar 20 (contrariamente ao previsto). Esta experiência não tem qualquer impacto na melhor estimativa no final do período no nosso exemplo.

A variação no Excesso dos Ativos sobre os Passivos em razão de provisões técnicas é de -20.

O valor 20 deve ser comunicado em R0230 como uma alteração na provisão OU em R0230 como um crédito durante o período? (OU em R0240)

**Resposta:**

No exemplo, as células R0230 e R0240 não devem refletir o montante pago durante o ano que não se refletiu na melhor estimativa inicial e que não se reflete também na melhor estimativa final.

Ver explicações apresentadas no documento sobre ambas as rubricas e no exemplo 1 do anexo 1.

**Pergunta:**

Fluxos técnicos que afetam as Provisões Técnicas VIDA

Prémios emitidos durante o período R0310

Sinistros e Benefícios durante o período, líquidos dos salvados e sub-rogações R0320

Despesas (excluindo despesas de investimento) R0330

O impacto da alteração da melhor estimativa dos passivos (MEP) e da Margem de Risco no Excedente dos Ativos sobre os Passivos (EoAoL) é intuitivamente claro. Mas estamos em dúvida sobre o que mais a EIOPA considera uma circunstância relacionada com a provisão técnica, com efeitos no EoAoL.

Seria possível fornecer uma explicação mais pormenorizada sobre o que mais - para além da variação das próprias PT - deverá ser comunicado em S.29.03? Poderia apresentar exemplos típicos de Vida/Saúde de circunstâncias em que as células R0310 / R0320 / R0330 no modelo S.29.03 devem ter valores diferentes de zero?

Numa versão anterior dos MCQ (VA C2C), os fluxos técnicos (além do ajuste para salvados e sub-rogações) deveriam ser retirados do Cover A1 (atual S.05.01). Na versão atual dos MCQ e dos LOG, já não é mencionada uma ligação entre os fluxos técnicos do modelo S.29.03 e o modelo S.05.01. Pode explicar se ainda vê uma ligação entre o modelo S.05.01 e os fluxos técnicos no S.29.03 e, em caso afirmativo, como é essa ligação?

**Resposta:**

Existe uma ligação com os montantes comunicados no modelo S.05.01. No entanto, o modelo S.05.01 deve ser comunicado sob uma perspetiva contabilística, ou seja: PCGA locais ou IFRS, se forem aceites como PCGA locais, enquanto os modelos S.29 devem utilizar a avaliação Solvência II. Os montantes a comunicar nesta tabela devem ser coerentes com os reportados no S.05.01. Pressupõe-se que qualquer fluxo técnico de entradas e saídas de caixa se refletirá também na responsabilidade assumida na melhor estimativa.

**Pergunta:**

S.29.03 - Gostaria de obter alguns esclarecimentos sobre o cálculo da «Variação da Melhor Estimativa devido à evolução da taxa de desconto». Qual é exatamente a estrutura alterada das taxas de juro e a que montante se aplica?

**Resposta:**

A evolução das taxas de desconto significa utilizar a curva da taxa de juro indicada a partir do ano N-1. A partir disso, pode derivar-se a «estrutura temporal das taxas de juro a prazo a 1 ano do N-1».

Matematicamente falando, tal significa resolver a equação  $(1 + r_1) \cdot (1 + f_{1,M})^{M-1} = (1 + r_M)^M$ , em que  $r_1$  e  $r_M$  são extraídos da estrutura temporal das taxas de juro de N - 1.

Assim, R0100 reflete a atualização da curva das taxas de juro para a nova a partir do ano N.

A evolução da taxa de desconto refere-se ao cálculo da curva a prazo a 1 ano com base na estrutura temporal das taxas de juro do ano N-1. A alteração das taxas de desconto referida em R0100 implica a substituição desta estrutura temporal das taxas de juro a prazo de 1 ano pela nova estrutura a prazo da taxa de juro a partir do ano N. Tal permite captar o efeito da diferença nas taxas de juro esperadas no ano N (como derivadas de N-1) em comparação com as taxas de juro reais no ano N.

**Pergunta:**

Poderia dar um exemplo pormenorizado do preenchimento dos modelos S.29.03 e S.29.04 para uma seguradora do ramo Não-Vida, visto que, em termos conceptuais, não compreendo o que se pretende com o modelo? Por exemplo, o que se entende por variação da melhor estimativa dos riscos aceites durante o período? E variação da melhor estimativa devida às entradas e saídas de caixa projetadas para o ano N, para riscos aceites antes do período?

**Resposta:**

Em S.29.03: o objetivo é determinar as razões da variação da melhor estimativa, ou seja, no caso de um aumento de «x», determinar quanto está relacionado com novos contratos, com sinistros pagos, com variações das taxas de juro, etc.

R0050: representa o montante da melhor estimativa no final do período correspondente aos contratos/riscos aceites durante o período (ou seja, não refletidos na melhor estimativa inicial)

R0070: Esta célula pode ser calculada no final do ano N-1 sem conhecimento da realidade tal como experimentada durante o período N. Refere-se apenas à neutralização dos fluxos de caixa previstos para esse ano.

**P&R 1379:**

Tomemos como exemplo a existência de um sinistro com valor 100. Esperamos pagar no ano seguinte e acabamos por indemnizar o sinistro com 50 no ano seguinte.

Assim, a nossa melhor estimativa inicial seria 100, e a final 0 (caso indemnizado, sem mais provisão).

Neste caso, penso que a célula R0070 deve ter o valor -100 (o texto sugere entrada - saída, portanto sinal negativo). É esta a interpretação correta?

Nesse caso, o que representa a célula R0080? A descrição parece sugerir que está relacionada com a realização estrita do fluxo de caixa, isto significa 50? Mas, nesse caso, não haveria aumento do saldo...

Seria possível obter mais esclarecimentos e, se possível, um exemplo mais detalhado do que o acima apresentado?

**Resposta:**

No exemplo, esperava-se que uma provisão para sinistros de 100 fosse paga no ano N, tendo sido pagos 50 durante o ano N. Esta rubrica deveria mostrar -100. O pagamento de 50 é comunicado apenas nos fluxos técnicos. Isto pressupõe um encerramento do sinistro. O impacto seria positivo no excedente dos ativos sobre os passivos, uma vez que o pagamento foi inferior ao previsto.

**Pergunta:**

De que modo é incluída a margem de risco nesta análise de variações? De acordo com as instruções, a margem de risco parece estar incluída.

**Resposta:**

Na maior parte do modelo, as Instruções indicam que apenas as variações na melhor estimativa devem ser detalhadas (ou seja, excluindo a margem de risco). A margem de risco só deve ser considerada em R0360/C0120 e C0130.

**P&R 1143:**

S.29.02 O modelo de comunicação quantitativa (MCQ) «Análise das alterações devidas a investimentos e passivos financeiros» abrange os rendimentos, ganhos e perdas de investimentos que não ativos detidos para fundos ligados a índices e a unidades de participação. As instruções do S.29.02 indica que «No que se refere aos ativos detidos para fundos ligados a índices e a unidades de participação, o ajustamento dos fundos próprios de base relacionado com a avaliação é tido em conta no modelo S.29.03.» No entanto, de acordo com as instruções relevantes, a célula C0090/R0300 em S.29.03 «Análise das variações devidas às provisões técnicas» parece solicitar um movimento de balanço entre os fundos de investimento ligados a índices e a unidades de participação, no início e no fecho do exercício. O movimento no saldo dos investimentos (S.29.03) não é o mesmo que o movimento de avaliação (rendimentos, ganhos e perdas) referido nas instruções do S.29.02, o que causa uma diferença. Incluímos esta diferença na C0030/R0250 do S.29.01 «Análise de variações - Análise da variação do excesso dos ativos sobre os passivos», uma vez que não sabemos onde registá-la.

Pode informar se a nossa interpretação dos modelos S.29.02 e S.29.03 está correta e, em caso afirmativo, pode confirmar de que forma devemos comunicar a diferença na avaliação dos investimentos em fundos ligados?

A nossa interpretação de R0250 «Outras variações no Excedente dos Ativos sobre os Passivos» no modelo S.29.01 é que deve conter variações residuais não cobertas por outras rubricas do S.29.01. A variação causada pela diferença na avaliação dos investimentos em fundos ligados (conforme referido em pormenor na Pergunta acima) pode ser bastante elevada, pelo que não consideramos que deva ser incluída na R0250; contudo, parece não existir outra célula lógica para a comunicar.

**Resposta:**

Foi discutido o impacto das atividades ligadas a índices e a unidades de participação, tendo sido tidas em conta todas as observações e preocupações recebidas. Este documento reflete o tratamento indicado para os montantes relacionados com contratos ligados a índices e a unidades de participação:

- No modelo S.29.02, os montantes relacionados com contratos ligados a índices e a unidades de participação devem ser incluídos como qualquer outro ativo;

- No modelo S.29.03, os montantes calculados com a Melhor Estimativa são incluídos na tabela principal, incluindo os montantes relacionados com contratos ligados a índices e a unidades de participação;
- Na célula S.29.03.R0300, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculadas como a melhor estimativa e margem de risco ou calculadas como um todo), incluindo os fluxos técnicos, deve ser reportado a título informativo;
- Em S.29.03, a segunda tabela (R0310 a R0350) do modelo reflete os fluxos técnicos que afetam as provisões técnicas, mas que não se refletem na melhor estimativa. Estes montantes devem incluir os fluxos técnicos relacionados com índices e unidades de participação;
- Em S.29.03.R0360, os montantes referem-se ao total bruto das provisões técnicas, incluindo a melhor estimativa, a margem de risco, as provisões técnicas calculadas como um todo e a medida transitória relativa às Provisões Técnicas, também relacionadas com contratos ligados a índices e a unidades de participação;
- No modelo S.29.01., os montantes relacionados com os contratos ligados a índices e a unidades de participação são depois refletidos nas rubricas R0190 (ativos) e R0200 (provisões técnicas).

**P&R 1421:**

Temos uma pergunta sobre a análise das variações. Não sabemos em que medida é que se deve comunicar a variação da melhor estimativa resultante da projeção de fluxos de caixa futuros incorretos, devido a uma projeção incorreta dos fluxos de caixa do primeiro ano.

Por exemplo:

Em S.29.03, na rubrica «Variação da Melhor Estimativa devida à experiência e a outros fatores - riscos aceites/cobertos antes do período (R0080/R0230)», temos de reportar apenas o primeiro ano. (De acordo com o texto jurídico 2015/2450: A variação da Melhor Estimativa aqui em causa só deverá ser a estritamente relacionada com a realização efetiva dos fluxos de caixa quando comparada com os fluxos de caixa que eram projetados.)

Suponhamos que temos um fluxo de caixa projetado de 1 milhão devido a resgate, mas que o fluxo de caixa real é de 2 milhões. Isso afetará também todos os fluxos de caixa futuros; por exemplo, os fluxos de caixa que são projetados já não podem ocorrer porque esses contratos caducaram. Consequentemente, não só o fluxo de caixa no primeiro ano, mas também todos os outros fluxos de caixa têm de ser adaptados para se obter a melhor estimativa no final do período.

Por conseguinte, a posição «outras alterações não explicadas noutra rubrica (R0110/R0260)» incluiria muitas posições que dificultariam a interpretação da análise das variações.

**Resposta:**

No que se refere a este exemplo, deve ser comunicado o seguinte:

- Na célula R0070, o ajustamento para o montante previsto de 1 milhão;
- Na célula R0080, o ajustamento para o futuro FC da nova situação após 2 milhões de resgate;
- Em R0320, o valor do resgate.

**P&R 1439:**

De acordo com as instruções e os modelos, a atividade seguradora direta deve ser desagregada por UWY ou AY. No entanto, de acordo com a nossa leitura, o modelo EIOPA do MCQ não prevê quaisquer campos de discriminação ou colunas adicionais para integrar os diferentes anos de acidentes, por exemplo. Pode confirmar que não é necessário apresentar uma repartição por UWY ou AY neste MCQ?

**P&R 1468:**

Pode confirmar que não é necessário apresentar uma repartição por UWY ou AY no MCQ S.29.03?

**P&R 1512:**

Queremos confirmar a nossa interpretação do elemento 992. A EIOPA confirma que, para cada classe de negócio comunicada no S.29.04, apenas deve ser comunicado o «Ano de subscrição» ou o «Ano do acidente».

Por exemplo, no caso 1, o contrato A e o contrato B encontram-se ambos na mesma classe de negócio, por exemplo, 37-Vida. Caso 2) A Melhor Estimativa relativa a um tipo de contrato (pertencente à classe de negócio 37-Vida) é composta por duas partes: fluxos de caixa futuros descontados A mais montantes pendentes para sinistros B não incluídos em A. Assim, devem A e B ser comunicados na mesma categoria (ano de subscrição ou acidente), ou podem ser reportados de forma diferente, por exemplo A no âmbito do ano de subscrição e B no âmbito do ano de acidente?

**P&R 1513:**

As instruções indicam que «...a empresa poderá escolher utilizar o ano dos acidentes ou o ano de subscrição do risco específico de seguro, em função da forma como administra cada classe de negócio, desde que aplique o mesmo critério de forma coerente, ao longo dos anos.» Podemos então concluir que, no caso de uma companhia de seguros de vida, as PT devem ser classificadas por Ano de

Subscrição? Relativamente às companhias de seguros de vida, em que caso a classe de negócio deve ser considerada gerida no ano do acidente? Gestão de meios de subscrição da responsabilidade ou avaliação ou outro significado? Como devem ser classificados os «montantes pendentes relativos a sinistros»?

**Resposta:**

O modelo está dividido entre obrigações geridas por ano de subscrição (R0010-R0140) e obrigações geridas por ano de acidente (R0150-R0290). As empresas devem comunicar os dados com base no ano dos acidentes ou no ano de subscrição do risco específico de seguro, em conformidade com quaisquer requisitos impostos pela Autoridade de Supervisão Nacional. Se a Autoridade de Supervisão Nacional não tiver estipulado que critério deverá ser utilizado, a empresa poderá escolher utilizar o ano do acidente ou o ano de subscrição do risco específico de seguro, em função da forma como administra cada classe de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/35, desde que aplique o mesmo critério de forma coerente, ao longo dos anos. Esta questão aplica-se principalmente ao ramo Não-Vida e às anuidades. No ramo vida, com exceção das anuidades, espera-se que seja utilizado o ano de subscrição. Esta escolha não está relacionada com a forma como é calculada a melhor estimativa e com os elementos que compõem a melhor estimativa, mas sim, quando a informação é solicitada por anos (ou períodos, no caso do S.29.04), com cada ano/período a que o contrato se refere.

**P&R 1460:**

Embora as instruções do S.29.03 indiquem claramente para C0090/R0300 «Variação nos investimentos ligados a unidades de participação» e a definição seja «Este montante representará a variação, no Balanço, dos ativos detidos para contratos ligados a índices e a unidades de participação», este campo é frequentemente referido como «Variação em unidades de participação», o que gera alguma confusão.

Confirma que a intenção da célula C0090/R0300 é divulgar apenas a «Variação nos Investimentos ligados a unidades de participação»?

**Resposta:**

Em S.29.03.R0300, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculadas como a melhor estimativa e margem de risco ou calculadas como um todo), incluindo os fluxos técnicos, deve ser reportado a título informativo.

**P&R 1461:**

Devem os contratos ligados a índices e a unidades de participação ser incluídos em C0010/R0010-R0120 «Melhor Estimativa» e C0030/R0130-R0140 «Montantes recuperáveis de contratos de resseguro»?

**Resposta:**

A melhor estimativa relacionada com os contratos ligados a índices e a unidades de participação deve também ser incluída em R0010 a R0290, de preferência em R0010-R0140, ou seja, por ano de subscrição. O mesmo se aplica aos montantes recuperáveis de contratos de resseguro.

**P&R 1285:**

Procuramos obter esclarecimentos sobre como/onde apresentar movimentos nas Provisões Técnicas como um todo e Valores de Fundos Unificados<sup>4</sup>, a fim de garantir a coerência entre os MCQ S.29.03.01 e S.29.04.01, conforme especificado nas validações da EIOPA.

As células S.29.03.01 e S.29.04.01 do MCQ Análise das Variações analisam as variações do Excesso dos Ativos sobre os Passivos devidas a Provisões Técnicas. Ambos os MCQ explicam a variação na Provisão Técnica repartida nos seus vários componentes. A nossa interpretação é a de que todos os fundos unificados em contratos puramente ligados a unidades de participação são considerados provisões técnicas como um todo e, por conseguinte, a alteração na provisão técnica como um todo reflete uma alteração no valor do fundo unitário. Nenhum outro elemento contribui para a Provisão Técnica como um todo.

A nossa interpretação das rubricas R0050 e R0060 em S.29.04.01 é, por conseguinte, a seguinte:

- R0050 mostrará todas as variações do fundo de unidades de participação e
- R0060 ficará a zero

Tal assegura que a Variação das Provisões Técnicas devida à variação da Provisão Técnica como um todo (ou seja, o fundo de unidades de participação) seja apresentada apenas uma vez. Este procedimento permitirá que o Total (R0070) reflita a posição líquida das rubricas anteriores.

Concorda com esta apresentação?

Do mesmo modo, entendemos que S.29.03.01 R0300/C0090 deve mostrar a «Variação dos investimentos ligados a unidades de participação», que, em conformidade com a nossa metodologia, refletiria a Variação da Provisão Técnica como um todo.

---

<sup>4</sup> Investimentos ligados a unidades de participação

O desafio a esta abordagem surge quando se considera a coerência entre os dois MCQ. Foi-nos sugerido que a célula S.29.03.01 R0300/C0090 deveria corresponder à soma de S.29.04.01 R0060 em todas as classes de negócio. No entanto, tal faria com que o movimento de provisões técnicas como um todo não se refletisse em S.29.03.01. Pode informar como e onde devemos incluir os movimentos nas PT como um todo para garantir a coerência entre os dois modelos?

Note-se que o que precede se refere apenas à abordagem do ano de subscrição, uma vez que o ano do acidente não é aplicável à nossa atividade.

**Resposta:**

No que se refere ao tratamento das atividades ligadas a índices e a unidades de participação, independentemente do modo de cálculo das PT, ver pergunta anterior.

No que se refere aos contratos avaliados como PT calculadas como um todo (no caso descrito, a sua atividade ligada a unidades de participação), a tabela principal em S.29.03 (de R0010 a R0290) reflete apenas montantes relacionados com a melhor estimativa, ou seja, não inclui a margem de risco, as provisões técnicas calculadas como um todo, nem a medida transitória relativa às provisões técnicas. No entanto, em R0360, o montante refere-se às provisões técnicas (ou seja, incluindo a melhor estimativa, a margem de risco, as provisões técnicas calculadas como um todo e a medida transitória relativa às provisões técnicas). Neste caso, R0360 seria a única célula em que seriam comunicadas as provisões técnicas dos contratos ligados a índices e a unidades de participação, calculadas como PT como um todo. De qualquer modo, note-se que os fluxos técnicos relacionados com os contratos ligados a índices e a unidades de participação devem ser reportados em S.29.01.R0310 a R0350.

Em S.29.04.R0060 e R0130, como acima referido, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculadas como a melhor estimativa e margem de risco ou calculadas como um todo), incluindo os fluxos técnicos, deve ser reportado por períodos a título de informação (o mesmo valor que em S 29.03.R0300).

**P&R 1378:**

Como entender a rubrica «Variação nos Investimentos ligados a unidades de participação» na célula R0300? Tomemos como exemplo um novo contrato ligado a unidades de participação com prémios emitidos de 100 euros e um investimento ligado a unidades de participação também de 100 euros, não ocorrendo qualquer alteração no mercado financeiro até ao final do ano. Assim, a MEP aumenta em 100 euros e o mesmo sucede com a «Variação nos Investimentos ligados a unidades de participação». Em seguida, o impacto total em R0360 devido a este contrato seria (-delta MEP - variações nos investimentos ligados a unidades de participação + fluxos

técnicos)=-100-100+100=-100, o que não parece correto. É isso que se espera? Talvez noutra rubrica no modelo S.29.01 haja outro elemento positivo com +100?

**Resposta:**

Em S.29.03.R0300, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculadas como a melhor estimativa e a margem de risco ou calculadas como um todo) deve ser reportado a título informativo.

Nos fluxos técnicos que afetam as provisões técnicas, mas que não se refletem na melhor estimativa, os montantes devem incluir os fluxos técnicos ligados a índices e a unidades de participação. Por conseguinte, o montante deve ser calculado como (- variações nos investimentos LUP + fluxos técnicos)= -100+100=0, porque  $\Delta \text{MEP} = 0$  neste caso está refletido na melhor estimativa final.

**P&R 1397:**

Parece que os fluxos técnicos, ou seja, «Prémio emitido durante o período», «Sinistros e Benefícios durante o período», «Despesas (excluindo despesas de investimento)» e «Fluxos técnicos relacionados com contratos de resseguro durante o período», conforme reportado no S.29.03, se baseiam no recebimento efetivo e nos pagamentos em numerário durante o período de comunicação. Uma vez que as Provisões Técnicas se baseiam em fluxos de caixa futuros/previstos, não será possível que os pagamentos e recebimentos de caixa efetivos durante o período de reporte sejam utilizados nas Provisões Técnicas, exceto para rever a estimativa dos fluxos de caixa projetados. Pode confirmar se o nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

O seu entendimento está correto. No entanto, note-se que, no que se refere aos prémios, devem ser comunicados os prémios emitidos durante o período (prémios efetivamente devidos nesse ano).

**P&R 1458:**

As notas explicativas sobre o MCQ Análise das Variações e as instruções do modelo S.29.03 indicam que os campos C0100/R0310-R0350 na tabela S.29.03.01.06 «refletem os fluxos técnicos que afetam as provisões técnicas, mas que não se refletem na melhor estimativa final».

Pode dar-nos um exemplo para a classe de negócio Vida, onde se espera que estes fluxos técnicos sejam diferentes de zero?

**Resposta:**

Nesta célula, devem ser reportados os fluxos de caixa relativos a sinistros e benefícios liquidados, incluindo os anteriormente projetados. Um exemplo é o

pagamento efetuado na sequência de uma morte, ou seja, foi projetado, aconteceu, foi liquidado e já não está na melhor estimativa final.

#### **S.29.04 - Análise pormenorizada por período – Fluxos técnicos versus Provisões técnicas<sup>5</sup>**

- 1.50. O modelo S.29.04 tem por objetivo fornecer uma análise mais pormenorizada, por classe de negócio, das variações técnicas em função da ocorrência dos riscos. A informação apresentada neste modelo deve ser coerente, como acima referido para o modelo S.29.03, com a informação reportada no modelo S.05.01. São possíveis métodos de repartição por classe de negócio e por períodos, mas espera-se que esta informação esteja disponível sem a necessidade de métodos de atribuição, pelo menos por classe de negócio.
- 1.51. O modelo é dividido entre o ano de subscrição e o ano do acidente. As empresas devem comunicar os dados com base no ano dos acidentes ou no ano de subscrição do risco específico de seguro, em conformidade com quaisquer requisitos impostos pela Autoridade de Supervisão Nacional. Se a Autoridade de Supervisão Nacional não tiver estipulado que critério deverá ser utilizado, a empresa poderá escolher utilizar o ano do acidente ou o ano de subscrição do risco específico de seguro, em função da forma como administra cada classe de negócio, na aceção do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/35, desde que aplique o mesmo critério de forma coerente, ao longo dos anos. Esta escolha não está relacionada com a forma como é calculada a melhor estimativa e com os elementos que compõem a melhor estimativa, mas sim, quando a informação é solicitada por anos (ou períodos, no caso do S.29.04), com cada ano/período a que o contrato se refere.

---

<sup>5</sup> Somente as perguntas e respostas recebidas através da ferramenta EIOPA têm um número. As outras perguntas e respostas foram recebidas durante o processo de consulta deste documento.

**Detailed analysis per period - Technical flows versus Technical provisions - UWY**

Line of Business

|              |
|--------------|
| <b>Z0010</b> |
|              |

|  |              | Risks accepted during period | Risks accepted prior to period |
|--|--------------|------------------------------|--------------------------------|
|  |              | <b>C0010</b>                 | <b>C0020</b>                   |
| Written premiums underwritten during period                      | <b>R0010</b> |                              |                                |
| Claims and benefits - net of salvages and subrogations recovered | <b>R0020</b> |                              |                                |
| Expenses (related to insurance and reinsurance obligations)      | <b>R0030</b> |                              |                                |
| Variation of Best Estimate                                       | <b>R0040</b> |                              |                                |
| Variation of TP as a whole                                       | <b>R0050</b> |                              |                                |
| Adjustment of valuation of Assets held for unit-linked funds     | <b>R0060</b> |                              |                                |
| <b>Total</b>   | <b>R0070</b> |                              |                                |

**Detailed analysis per period - Technical flows versus Technical provisions - AY**

|  |              | Risks covered after the period | Risks covered during the period | Risks covered prior to period |
|--|--------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
|  |              | <b>C0030</b>                   | <b>C0040</b>                    | <b>C0050</b>                  |
| Premiums earned/to be earned                                     | <b>R0080</b> |                                |                                 | <del> </del>                  |
| Claims and benefits - net of salvages and subrogations recovered | <b>R0090</b> |                                |                                 |                               |
| Expenses (related to insurance and reinsurance obligations)      | <b>R0100</b> |                                |                                 |                               |
| Variation of BE  | <b>R0110</b> |                                |                                 |                               |
| Variation of TP as a whole                                       | <b>R0120</b> |                                |                                 |                               |
| Adjustment of valuation of Assets held for unit-linked funds     | <b>R0130</b> |                                |                                 |                               |
| <b>Total</b>   | <b>R0140</b> |                                |                                 |                               |

- 1.52. Basicamente, este modelo resume parte da informação fornecida no modelo S.29.03 (variação de melhor estimativa e fluxos técnicos), mas, por outro lado, exige um nível mais elevado de granularidade com a distinção entre antes/durante/após o período e a distinção por classe de negócio.
- 1.53. Todos os montantes a relatar nas rubricas R0010 a R0050 e de R0080 a R0120 devem incluir montantes relacionados com contratos ligados a índices e a unidades de participação. Em R0060 e R0130, o impacto líquido no EoAoL do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculado como melhor estimativa e margem de risco ou como um todo) deve ser comunicado por períodos a título de informação. Com esta nova aplicação aos contratos ligados a índices e a unidades de participação, as células BV148 e BV149 têm de ser alteradas (as validações não devem incluir referências a R0060 e R0130).
- 1.54. Os montantes a comunicar devem ser coerentes, independentemente de se utilizar o ano de subscrição ou o ano do acidente, com o modelo S.29.03, mas não exatamente os mesmos:
- S.29.04.R0010 e R0080 - Prémios: não validação entre S.29.04 e S.29.03. No entanto, espera-se que os montantes sejam os mesmos

- que os comunicados em S.29.03.R0310. Em ambos os casos, devem ser prêmios que efetivamente devem ser recebidos nesse ano;
- S.29.04.R0020 e R0090 - Sinistros e benefícios: espera-se que os montantes reportados em S.29.03 e S.29.04 sejam os mesmos (ver BV509).
  - S.29.04.R0030 e R0100 - Despesas: espera-se que os montantes reportados em S.29.03 e S.29.04 sejam os mesmos (ver BV510). Poderiam surgir dúvidas relativas às despesas de investimento, mas tanto em S.29.03 como em S.29.04, o montante das despesas deve excluir quaisquer despesas de investimento.
- 1.55. Apenas devem ser comunicados os fluxos de caixa técnicos referidos explicitamente. Quaisquer outros fluxos técnicos que não prêmios, sinistros e benefícios líquidos dos salvados, sub-rogações e despesas, excluindo despesas de investimento, não devem ser reportados neste modelo (ver também comentário sobre o S.29.01.R0250).
- 1.56. Nas células S.29.04.R0040 e R0110, os montantes devem refletir apenas a variação diretamente relacionada com a aceitação de riscos (ver BV 512 e BV 513). Mais concretamente:
- S.29.04.R0040/C0010 = S.29.03.R0050/C0010+C0020
  - S.29.04.R0040/C0020 = S.29.03.R0060 a R0100/C0010+C0020
  - S.29.04.R0110/C0030 = S.29.03.R0190/C0050+C0060
  - S.29.04.R0110/C0040 = S.29.03.R0200/C0050+C0060
  - S.29.04.R0110/C0050 = S.29.03.R0210 a R0250/C0050+C0060
- 1.57. A variação desencadeada, por exemplo, por alterações no perímetro ou variação cambial não deve ser reportada em S.29.04. Isso significa que estas células não refletem a variação total da melhor estimativa.
- 1.58. Em S.29.04.R0060 e R0130, como acima referido, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculadas como a melhor estimativa e margem de risco ou calculadas como um todo), incluindo os fluxos técnicos, deve ser reportado por períodos a título de informação. Este montante deve ser igual ao montante indicado em S.29.03.R0300/C0090.
- 1.59. Os montantes devem ser reportados como positivos se, em função da sua natureza, por exemplo, os fluxos de caixa forem relacionados com prêmios como fluxos positivos e os fluxos de caixa forem relativos a sinistros também como fluxos positivos:
- R0010/R0080: geralmente como valor positivo (se as entradas de fluxo de caixa forem como esperado) (ver também BV148 e BV149);

- R0020/R0090 e R0030/R0100: geralmente como valor positivo (se as saídas de fluxo de caixa forem como esperado) (ver também BV148 e BV149);
- R0040/R0110 e R0050/R0120: reduções da melhor estimativa como valor negativo (ver também BV148 e BV149);
- R0060/R0130: a contribuição para o aumento do EoAoL deve ser comunicada como um montante positivo (por exemplo, se houver uma redução da melhor estimativa).

1.60. O aspeto mais importante deste modelo consiste em refletir tanto quanto possível a análise efetuada pela empresa e mantê-la ao longo do tempo de forma coerente. Em caso de dúvida, as empresas de seguros devem contactar a sua ANS.

1.61. Por favor, veja a proposta de correção/alteração das instruções a publicar até ao final de março.

#### **Perguntas sobre S.29.04 - Excesso dos Ativos sobre os Passivos - em razão de provisões técnicas**

##### **P&R 1093:**

A primeira questão é: deveríamos ser capazes de conciliar os totais da célula R0070 do modelo S.29.04 com qualquer rubrica no modelo S.29.03? Atendendo à configuração, acho que deveríamos ser capazes de conciliar os valores com a célula R0360/C0120 do modelo S.29.03; contudo, a abordagem atual das instruções significa que isso não funciona.

Partindo do princípio de que devemos ser capazes de conciliar valores – por que razão a célula C0020/R0040 do modelo S.29.04 se restringe a captar apenas os valores C0010/R0070 e C0020/R0070 de S.29.03? A rubrica R0040 em S.29.04 é intitulada «Variação da Melhor Estimativa», que deverá certamente conter todos os valores de S.29.03 entre as rubricas R0020 e R0110; R0060 são riscos aceites durante o período, o resto são movimentos nos riscos aceites antes do período.

Todas as outras rubricas podem ser conciliadas:

- R0010 em S.29.04 corresponde a R0310 em S.29.03
- R0020 em S.29.04 corresponde a R0320 em S.29.03
- R0030 em S.29.04 corresponde a R0330 em S.29.03
- R0060 em S.29.04 corresponde a R0300 em S.29.03

- Há apenas mais uma exceção; precisamos de preencher R0050 com o movimento na Margem de Risco para que possamos conciliar os valores de forma exata. A célula R0360 do modelo S.29.03 é o movimento total das provisões técnicas,

enquanto todos os movimentos em S.29.04 até agora são movimentos na melhor estimativa.

**Resposta:**

A sua análise está parcialmente correta. As seguintes rubricas podem ser conciliadas:

- R0010 e R0080 em S.29.04 correspondem a S.29.03.R0310;
- R0020 e R0090 em S.29.04 correspondem a S.29.03.R0320;
- R0030 e R0100 em S.29.04 correspondem a S.29.03.R0330;
- R0060 e R0130 em S.29.04 correspondem a S.29.03.R0300 (mas considere uma nova interpretação).

S.29.04.R0040/R0110 não reflete a variação total da melhor estimativa. Por favor, veja-se o esclarecimento acima fornecido e a proposta de correção/alteração das instruções a publicar até ao final de março.

Relativamente à Margem de Risco, o montante não deve ser reportado em S.29.04. O mesmo se aplica ao montante das provisões técnicas transitórias.

**P&R 1224:**

No modelo S.29.04, célula R0110/C0050, que valores devem ser fornecidos, não consigo encontrar qualquer validação nesta célula, mas, a meu ver, tenho duas opções:

1. De S.29.03 R0220/C0050+C0060
2. De S.29.03 R0210-R0250/C0050+C0060

Qual é a correta?

**Resposta:**

A célula S.29.04.R0110/C0050 deve refletir a variação da melhor estimativa, tal como indicada nas células S.29.03.R0210 a R0250.

**P&R 1459**

As instruções do S.29.04 indica para R0060 «Ajustamento da avaliação dos Ativos detidos para fundos ligados a unidades de participação» que «Este elemento é adicionado aos prémios e visa eliminar o impacto dos fundos ligados a unidades de participação.».

Contudo, os prémios em R0010 (= S.29.03.01 R0310) abrangem apenas «fluxos técnicos que afetam as provisões técnicas, mas que não se refletem na melhor

estimativa final», ou seja, os prémios refletidos na melhor estimativa no final do período não são incluídos neste saldo.

Por conseguinte, como é que a adição de R0060 (= S.29.03.01 R0300 «Variação dos ativos ligados a unidades de participação») elimina o impacto dos fundos ligados a unidades de participação?

**Resposta:**

Todos os montantes a relatar nas rubricas R0010 a R0050 e de R0080 a R0120 devem incluir montantes relacionados com contratos ligados a índices e a unidades de participação. Em R0060 e R0130, o impacto líquido do montante dos ativos detidos pelos contratos ligados a índices e a unidades de participação e das provisões técnicas – ligadas a índices e a unidades de participação (calculado como a melhor estimativa e margem de risco ou calculado como um todo) deve ser comunicado dividido por períodos a título de informação. Com esta nova aplicação às atividades ligadas a índices e a unidades de participação, as células BV148 e BV149 têm de ser alteradas.

**P&R 1486 (e 998):**

De acordo com as instruções, as «Despesas (relacionadas com responsabilidades de seguro e de resseguro)» para todas as categorias de risco (isto é, riscos aceites durante o período, etc.) do modelo S.29.04 têm de ser conciliadas com «C0100-C0110/R0330» do modelo S.29.03. No entanto, ao contrário do modelo S.29.03, em que o requisito estabelece que apenas devem ser reportadas as despesas não incluídas no cálculo da Melhor Estimativa, o S.29.04 não indica tal. Significa isto que o modelo S.29.04 deve conter dados sobre as despesas, independentemente de as mesmas estarem ou não incluídas no cálculo da Melhor Estimativa? Em caso afirmativo, como se conciliarão os valores das despesas de todas as categorias de risco do modelo S.29.04 com os valores comunicados em S.29.03? Peço-lhe que confirme.

**Resposta:**

No que se refere a S.29.04.R0030 e R0100 - Despesas, espera-se que os montantes comunicados tanto em S.29.03 como em S.29.04 sejam os mesmos (ver BV510). Uma dúvida que poderia surgir diria respeito às despesas de investimento, contudo, tanto em S.29.03 como em S.29.04, o montante das despesas deverá excluir quaisquer despesas incluídas na melhor estimativa, como as despesas de investimento.

